



S.

R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS TÉCNICOS E ECONÓMICOS

11/01  
DGATE nº 000396  
Proc. DEC II.2.4.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os seus melhores cumprimentos à Embaixada da República da Colômbia em Lisboa e, com respeito à Convenção entre a República Portuguesa e a República da Colômbia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, e respectivo Protocolo, assinados em Bogotá em 30 de Agosto de 2010, tem a honra de informar terem sido encontradas algumas incorrecções e divergências entre as versões em Português, Castelhano e Inglês dos mesmos, que importaria eliminar de modo a que se possa retomar o seu processo de aprovação interna e posterior entrada em vigor.

Nestes termos, torna-se necessária a rectificação dos instrumentos jurídicos em questão, o que se propõe seja feito através de troca de notas diplomáticas, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, al. b) da Convenção sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena, a 23 de Maio de 1969.

Assim, na versão em língua inglesa, no artigo 2.º da Convenção foi omitida a numeração antes da frase "*The existing taxes to which this Convention shall apply are in particular:*", que deverá passar a ser "*3. The existing taxes to which this Convention shall apply are in particular:*"

A mesma omissão foi cometida na versão em castelhano, que deverá passar a ser "*3. Los impuestos actuales a los que se aplica este Convenio son, en particular:*". Consequentemente, o número seguinte, que nesta versão começa por "*3. El Convenio se aplicará igualmente ...*" deverá passar a "*4. El Convenio se aplicará igualmente...*".

Ainda, no que diz respeito às versões em castelhano da Convenção e do Protocolo, foram detectadas as seguintes omissões ou incorrecções:

Falta a numeração no n.º 2 do Artigo 19.º da Convenção, que deverá passar a ser "*2. No obstante lo dispuesto en el apartado 1, ...*".

L. Q.

Omitiu-se igualmente a numeração nos dois primeiros pontos do Artigo 29.<sup>º</sup> da Convenção, que deverão passar a ser lidos da seguinte forma “*1. El presente Convenio entrará en vigor...*” e “*2. Las disposiciones del presente Convenio surtirán efecto ...*”

No n.<sup>º</sup> 2 do Artigo 10.<sup>º</sup> da Convenção, onde se lê “*Las autoridades competentes de los Estados Contractantes establecerán de mutuo acuerdo las modalidades de aplicación de estos límites*”, dever-se-á ler “*... las modalidades de aplicación de este límite*”.

No n.<sup>º</sup> 3 do Artigo 13.<sup>º</sup>, onde se lê “*...pueden someterse a imposición sólo en el Estado Contratante*”, deve-se ler “*... pueden someterse a imposición sólo en ese Estado Contratante*”.

No que se refere ao Protocolo à Convenção, no n.<sup>º</sup> 1, onde se lê “*... en relación con el mismo sitio o proyecto*”, deve ler-se “*... en relación con la misma obra o proyecto*”.

Na cláusula final do Protocolo à Convenção deve-se alterar “20 de Agosto” para “30 de Agosto”.

Por fim, e no que diz respeito à versão em português do Protocolo à Convenção, na cláusula final, onde se lê “*... presente Convenção ...*”, dever-se-á ler “*... presente Protocolo ...*”.

Este Ministério muito agradeceria ser habilitado pela mesma via com a confirmação dessas autoridades da possibilidade de se proceder à rectificação das referidas incorrecções e divergências.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita a oportunidade para reiterar à Embaixada da República da Colômbia em Lisboa os protestos da sua mais elevada consideração.

Lisboa, 02 de Março de 2011

À Embaixada da República da Colômbia em Lisboa